CONTRATO Nº 075/2023 – COPEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **PROJETARE MÓVEIS & ACESSÓRIOS LTDA – EPP**.

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direto público, inscrita no CNPJ nº 01.613.513/0001-30, com sede na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, CEP: 64.858-000, Município de Porto Alegre do Piauí, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 536.865.863-04, Cédula de Identidade nº 1.095.003 SSP-PI, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PROJETARE MÓVEIS & ACESSÓRIOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.976.689/0001-00, com sede na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 2031, Bairro Caixa D´água, Floriano – PI, através de seu representante legal, o senhor **AISLAN PEREIRA LIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 818.130.403-97, Cédula de Identidade nº 1.849.634 SSP-PI, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, e vencedora da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 054/2023, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições que dispõe o Edital de Licitação, assim como pelos demais dispositivos legais sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.

1.1.1 – Poderá haver adequações nos projetos desde que não altere o valor do Contrato.

1.2 – Com todas as despesas de frete, impostos e taxas inclusas nos preços propostos, a futura contratada, deverá entregar e montar os móveis, objeto do edital nesse Município, entre 08:00 e 13:00 h, na Praça Luciano Nunes, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí.

1.3 – Os móveis deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3.1 – Entende-se por produto ou material inadequado, aquele que apresentar qualidade inferior, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 – Integra o presente Contrato, e assim aplicáveis, os seguintes documentos, ambos anexados:

Anexo I – **Proposta da Contratada;**
Anexo II – **Objeto e especificações;**
Anexo III – **Projetos.**

2.2 – Este Contrato firma-se em regime de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1 – Entregar os móveis montados, no endereço indicado no subitem 1.2, deste contrato, com todas as despesas de transporte, inclusas nos valores contratados, onde o mesmo passará por conferência e análise do estado em que se encontra, por pessoas capacitadas.

3.1.2 – Arcar com todos os impostos, taxas, prêmios de seguro, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato;

3.1.3 – Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com o cumprimento deste Contrato;

3.1.4 – Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos no caso de omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos fornecidos.

3.1.5 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

3.1.6 – Fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista e o Certificado de Regularidade de Fiscal, junto ao FGTS, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, atéa efetiva comprovação da inexistência de débitos;

3.1.7 – Manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na fase licitatória em compatibilidade com as

obrigações assumidas;

3.1.8 – Cumprir durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

3.1.9 – Durante todo o período de garantia dos móveis e acessórios, caso solicitado para reparos eventuais, a Contratada deverá se disponibilizar, no sentido de auxiliar e desobstruir eventuais obstáculos por parte da oficina credenciada e até mesmo para ocaso de necessidade de transferência dos serviços às empresas especializadas de outras regiões, tudo visando atender, adequadamente às condições de garantia e assistência.

3.1.10 – Dar adequada assistência permanente e gratuita, durante o período de garantia dos móveis e seus acessórios;

a) atender a solicitação do Contratante, para os devidos reparos e/ou substituições de peças, às suas expensas, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação para tal.

a.1) decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a contratar esses serviços e/ou materiais de outra empresa e a cobrar da licitante vencedoraos custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos ofertados;

3.1.11 – Fornecer os produtos, objeto deste contrato, novos e dentro das regulamentações, sendo que, caso não atenderem ao desejado ou especificado na proposta, o contratante os rejeitará ou devolverá, considerando-os inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

b) Publicar extrato deste Contrato, na forma da Lei;

c) Dar o devido recebimento dos mobiliários, após vistoria e aprovação.

CLÁSUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

5.1 - À Contratada caberá, ainda:

5.1.1 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio bem, na entrega ou na manutenção dos móveis ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências das Secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI.

5.1.2 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;

5.1.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.
5.2 – A inadimplência da licitante vencedora ou contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento àPrefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Porto Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1 – Os recursos para execução do contrato correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação: Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Projeto/Atividade: 04.122.0005.1079.0000 e Fontes de Recursos: FINISA e Outros Recursos do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 – Importa o presente Contrato, o valor global de **R$ 490.429,49 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)**, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mediante transferências bancárias, contados da data da entrega e apresentação da Nota Fiscal, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Parcela	Venc.	Valor Parcela	Recurso
1	Móveis Planejados	1ª Parcela	15/11/2023	R$ 355.283,91	FINISA
2	Persianas	2ª Parcela	15/12/2023	R$ 19.915,58	PRÓPRIO
3	Cadeiras, Poltronas e Sofás	3ª Parcela	15/01/2024	R$ 23.046,00	PRÓPRIO
4	Cadeiras, Poltronas e Sofás	4ª Parcela	15/02/2024	R$ 23.046,00	PRÓPRIO
5	Cadeiras, Poltronas e Sofás	5ª Parcela	15/03/2024	R$ 23.046,00	PRÓPRIO
6	Cadeiras, Poltronas e Sofás	6ª Parcela	15/04/2024	R$ 23.046,00	PRÓPRIO
7	Cadeiras, Poltronas e Sofás	7ª Parcela	15/05/2024	R$ 23.046,00	PRÓPRIO

7.1.1 – O (s) pagamento (s) à Contratada, no que se refere à remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado (s) a comprovação de regularidade da empresa para com os tributos Municipais, Federais e Estaduais, bem como com o FGTS e Débitos Trabalhistas, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº. 705/94 – Plenário, item 1 alínea "d".
7.1.2 – No caso de incidência de ISS – Imposto Sobre Serviço executado neste Município,o tributo deverá ser recolhido, no ato do pagamento da remuneração, ou a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 – O recebimento dos móveis deverá ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a verificação da

qualidade, especificações apresentadas e consequente aceitação.
8.2 – Serão inspecionadas, também, as especificações dos móveis, bem como suas qualidades e condições gerais, sendo que, quando não obedecerem ou não atenderem ao desejado e/ou especificado, os rejeitará.
8.3 – A não aceitação dos móveis, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
8.4 – A não aceitação ou devolução dos móveis, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o fornecimento, sem prejuízo nas penas contratuais.
8.5 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação dos móveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de entrega dos móveis completos, montados, objeto do contrato, não pode ser superior à 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.
9.2 – O prazo de garantia dos móveis e de seus acessórios será de acordo com o previsto na proposta;
9.2.1 – A Garantia do mobiliário, contra defeitos de fabricação, será conceituada pelo Códigode Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência as demais condições exigidas no edital, será adotado subsidiariamente, ficando observado, contudo, que:
Na forma do Código de Defesa do Consumidor, a Contratante adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar a devolução para reposição pela contratada, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, a Contratante tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, a Contratante poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido; e,

c) No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, a Contratante poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.
9.3 – O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula sétima deste Contrato;
9.4 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, **com duração até 03 de julho de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente dequalquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a CONTRATADA:
10.1.1 – Atrasar em mais de 10 (dez) dias, para a entrega do mobiliário, em relação ao prazoprevisto no Edital e contrato.
10.1.2 – Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
10.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;
10.1.4 – Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que,a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.
10.2 – Com base no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante, que, a exemplo darescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita àsseguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93, garantidaa prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
10.3.1 – Advertência, para inadimplementos leves e não reincidentes;
10.3.2 – Multa diária correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do equipamento até o limite de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega dos mesmos, em relação ao prazo previsto no Contrato;
10.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.
10.4 – A critério da CONTRATANTE, o inadimplemento pela CONTRATADA, de qualquer condição contratual, implicará, ainda, em multa de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, multa essa que poderá, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

10.5 – A incidência de multa e/ou rescisão do Contrato, poderá (ao) ser acumuladas a outras penalidades, e sua aplicação não impedirá que a Contratante adote as medidas judiciais cabíveis.
10.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento da fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA.
10.7 – No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.
10.8 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93, além da advertência, o Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
10.8.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
10.8.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.3 – A aplicação desta sanção será publicada no Diário Oficial dos Municípios e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI.

10.9 – A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2 deste Contrato, caso:

10.9.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer dos tributos.

10.9.2 – Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí – PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.11 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste Contrato.

10.12 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

10.13 – Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.14 – A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisões administrativas, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, semprejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.15 – As penalidades do CONTRATANTE se constituirão em:

10.15.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação ao prazo previsto neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.16 – O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo darescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.17 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.17.1 – Da notificação constarão as seguintes informações:

a) Número do Contrato;
b) Motivo a que se refere;
c) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.18 – A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por

ocasiãode sua quitação, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. – O presente contrato é firmado diretamente pelas partes, que o fazem por si e por seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Cidade da Comarca de Marcos Parente – PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre do Piauí – PI, 03 de outubro de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aislan Pereira Lira de Abreu
PROJETARE MÓVEIS & ACESSÓRIOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Davidson José Martins Neto CPF: 058.548.293-09
2. Isabelle Maria Gonçalves Pereira Silva CPF: 055.132.823-13